Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARECER Nº	**65/2026/SEI/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC**
INTERESSADO:	Grupo de Apoio a Prevenção a Aids e Defesa dos Direitos Humanos e Sociais - Gapa Chapecó / Proposta nº 036761/2026

1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pelo GAPA CHAPECÓ, inscrito no CNPJ nº 80.624.042/0001-32, em face da nota da Proposta nº 036761/2026 – " PANORAMA CEDCAs: Diagnóstico Nacional da Atuação e Articulação dos 27 CEDCAs no Fortalecimento do SGDCA para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes", conforme o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026, publicado em 21 de outubro de 2026.

2. O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, publicado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem como objetivo a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

3. A recorrente apresentou proposta para concorrer à Linha de Atuação "a": Apoio na realização de até 5 (cinco) ações de monitoramento e incidência em Direitos Humanos de crianças e adolescentes destinadas à identificação e análise de situações de grave violação de direitos, fragilidades institucionais e desafios na implementação de políticas públicas. As ações compreenderão atividades de campo, articulação com atores locais, produção de diagnósticos e recomendações técnicas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Serão priorizados territórios da Região Norte, especialmente o Arquipélago do Marajó (PA), Pacaraima e Boa Vista (RR), o estado do Amazonas, territórios indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, bem como contextos de migração, desastres socioambientais, violência institucional, enfrentamento ao trabalho infantil, combate ao abuso, exploração e violência sexual e outras situações de elevada vulnerabilidade.

4. A recorrente requer reavaliação nos critérios B e C, constantes na Tabela 2, buscando verificar a correspondência entre os fundamentos do parecer técnico e as notas atribuídas, bem como assegurar a aplicação objetiva e devidamente fundamentada dos critérios do Edital.

5. A análise considera o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, nas Atas das Reuniões da Comissão de Seleção, no Parecer de Análise Técnica, na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 14.802/2024, Decreto nº 8.726/2016, e demais normas aplicáveis.

6. No critério B, de acordo com o Parecer Técnico nº 55 (5907620), a proposta foi amplamente elogiada por atender às diretrizes do CONANDA-SNDCA e abranger os CEDCAs e os 3 eixos do SGDCA (Defesa, Promoção e Controle). No entanto, a Comissão de Seleção avaliou que o projeto previa a elaboração de um diagnóstico nacional com predomínio de atividades remotas e apontou ponderações em relação à efetiva priorização territorial exigida nos marcos da Linha A, o que motivou a revisão da pontuação para refletir o atendimento parcial dos objetivos específicos de campo estipulados no edital. Portanto, a nota atribuída pela Comissão (4,0 pontos) reflete a ponderação colegiada quanto

ao foco excessivo em instâncias de controle social de cúpula (Conselhos Estaduais) em detrimento da profundidade das ações de campo e incidência territorial direta priorizadas no escopo da Linha A do Edital nº 01/2026.

7. No critério C, a entidade sustenta que o Parecer Técnico reconheceu a solidez metodológica e o uso de dados quantitativos e qualitativos. Observa que o próprio parecer fez uma recomendação pontual sobre *"o envolvimento das crianças e adolescentes em alguma etapa do diagnóstico, ou a verificação da existência e atuação efetiva de Comissão de Participação de Adolescentes (CPA) nos CEDCAs*," mas questiona se tal observação pedagógica foi utilizada de forma penalizadora para reduzir a nota do critério para 7,0. No entanto, O Parecer Técnico nº 55 indicou expressamente essa observação como um ponto de aprimoramento, e não como uma falta eliminatória. Por fim, a pontuação reflete o entendimento da Comissão de que, embora a metodologia seja consistente, ela continha lacunas secundárias quanto à inserção direta de metodologias participativas infanto-juvenis nos moldes esperados pela política de proteção integral do CONANDA.

8. Nestes termos, apresenta-se a análise da área técnica quanto ao recurso do GAPA Chapecó, em face da nota de 79 (setenta e nove) pontos.

9. Diante do exposto, a Comissão de Seleção apreciou o recurso apresentado pela pelo Grupo de Apoio à Prevenção à Aids e Defesa dos Direitos Humanos e Sociais – GAPA Chapecó, referente à Proposta nº 036761/2026, e após a análise, a Comissão decidiu pelo indeferimento do pedido de revisão da proposta apresentada.

RODRIGO JOSÉ HENRIQUES DE FARIA
Membro da Comissão de Seleção

JEFFERSON CRUZ ACÁCIO
Membro da Comissão de Seleção

RENATO BONFIM
Membro da Comissão de Seleção

ELIZABETE ROSA
Membro da Comissão de Seleção

EDMUNDO KROGER
Membro da Comissão de Seleção

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON CRUZ ACACIO**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Ribeiro Kroger**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo José Henriques Faria**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Cesar Ribeiro Bonfim**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5939155** e o código CRC **54A81DB0**.

Referência: Processo nº 00135.207156/2026-31 SEI nº 5939155